



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 16.781.346/0001-04**

**Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200**

**Adm.: 2021/2024**

---

**Decisão autoridade superior**

Processo n. 14/2023

Concorrência n. 16/2023

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela licitante **I4 COMUNICAÇÃO EIRELI** na fase de publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas apresentadas neste certame que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Ressalta-se que, a teor do disposto no inc. VIII do art. 11 da Lei n. 12.232/2010, a sistemática recursal nessa fase é aquela preconizada na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Denota-se que o recurso foi apresentado a tempo e modo oportuno, por isso, deverá ser recebido e devidamente processado.

Preconiza o art. 10 da Lei Federal n. 12.232/2010 que as licitações regidas por essa lei especial serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

No caso em voga, o certame está sendo conduzido pela Comissão nomeada pela Portaria 51/2023, com mandato prorrogado pela Portaria n. 98/2023, que a vista da interposição tempestiva do recurso já comunicou à licitante recorrida e mediante decisão fundamentada manteve a decisão recorrida, remendo o expediente a esta autoridade superior para deliberação final, conforme preceitua o §4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Assim, nessa fase, nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, **ratifico o posicionamento e decisão** proferidos pela Comissão Permanente de Licitações em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante **I4 COMUNICAÇÃO EIRELI**, decidindo, contudo, por **negar-lhe provimento**.

Piumhi, 13 de março de 2024.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal